Memorando nº

De: Sheley de Souza Carneiro – Secretário Adjunto SEMAD
Para: superintendência Regional de Meio Ambiente alto São Francisco
Data: ____/____/2009
Ref: Juízo de Admissibilidade Recurso Hertran Transportes Ltda. - ME

Autos do Processo de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF – Nº 17489/2005/002/2009.

Trata-se de Recurso interposto contra decisão de indeferimento do pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento, por estar localizado a aproximadamente 315 metros do limite da Unidade de Conservação de Uso Integral Estação Ecológica da Mata do Cedro, no município de Carmópolis de Minas, em conformidade com o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 123/2008, que convoca ao licenciamento ambiental todos os empreendimentos localizados na zona de amortecimento, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 ou no entorno das unidades de conservação de proteção integral, nos termos da Resolução CONAMA nº 13, de 06 de dezembro de 1990, sujeitos à autorização ambiental de funcionamento, nos termos da Deliberação Normativa nº 74, de 9 de setembro de 2004.

O objetivo deste instrumento visa analisar a admissibilidade do recurso, conforme parágrafo único do artigo 18 do Decreto 44.844/2008.

O recurso é tempestivo, tendo em vista que o recorrente o protocolou no dia 15/5/2009, pelo que o requisito legal da tempestividade foi cumprido, vez que a decisão foi proferida em 13/4/2009, recebida pelo empreendedor em 17/4/2009 (sexta-feira), portanto, dentro do prazo de 30 dias do recebimento da decisão, haja vista que o início da contagem se deu no primeiro dia útil seguinte ao do recebimento (22/4/2009), tendo em vista que o dia 20/4/2009 foi ponto facultativo por causa do feriado de 21/4/2009..

A peça recursal atende a determinação do decreto quanto aos demais requisitos, sendo legítimo o requerente representado através de procurador legalmente constituído.

O recurso foi encaminhado ao órgão competente, devidamente fundamentado.

Assim sendo, recebo o presente Recurso, para fins de análise do mérito, para tanto, devolvo-o ao Núcleo Jurídico da Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco para elaboração de parecer jurídico, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente.

Sheley de Souza Carneiro
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-MG.
MASP.: 1.065.846-6